PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.557, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o evento de veraneio "Nettin Luau", realizado no Núcleo São Félix.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, o evento de veraneio "Nettin Luau", realizado no Núcleo São Félix.

Art. 2º O evento de veraneio "Nettin Luau" é reconhecido como uma manifestação cultural tradicional do povo marabaense, que ocorre anualmente, promovendo alegria, integração social, valorização da cultura popular, estímulo à economia local e oferta de lazer à população.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar e incentivar a preservação, divulgação e continuidade do evento, garantindo sua valorização como bem cultural do povo de Marabá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.557, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o evento de veraneio "Nettin Luau", realizado no Núcleo São Félix.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do
Município de Marabá, o evento de veraneio "Nettin Luau", realizado no Núcleo São
Félix.

Art. 2º O evento de veraneio "Nettin Luau" é reconhecido como uma manifestação cultural tradicional do povo marabaense, que ocorre anualmente,
promovendo alegria, integração social, valorização da cultura popular, estímulo à
economia local e oferta de lazer à população.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar e incentivar a preservação, divulgação e continuidade do evento, garantindo
sua valorização como bem cultural do povo de Marabá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro

de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:AF3054AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/12/2025. Edição 3895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/